

Luas 96.^a
Em 2 de Setembro de 1828

Presidência do Sen. Piquillo Casillas Mos

✓ Achando-se presentes 33. Sen. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do dia.
Continuou a 2.^a discussão do Artigo 10, do Projecto de Ley, sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brasil, e além da emenda lida e approvada na Sessão anterior, o Sen. Nogueira officio a seguinte.

Emenda.

Artigos 10, e 11. Em todas as causas tanto civis, como criminaes, o Prombargador, a quem tocar por distribuição, fará o relatório do processo, contendo os factos, as provas, e o direito, que devem barrear a decisão, e expressar o seu voto.

Este relatório será impresso, e repartido pelos Prombargadores, e pelas Partes.

No dia assignado pelo Presidente para se proferir a sentença, em Relação plena a portas abertas, e com cômodidade para espectadores, estando os Autores em cima da mesa, o Relator lerá o relatório, as Partes por si, ou por seus Procuradores, poderão contestar-lo, mostrando as omissões, ou erros, e os Juizes poderão exigir illustrações ou haver-las dos Autores.

Concluida a discussão, o Presidente, a quem hi de finchido discutir, ou dar a entender a sua opinião, porá a questão a voto, podendo dividila em paragraficos, e todos os Prombargadores expressarão o seu voto em voz alta. Nogueira

Foi approvada.

Amunio Sen. Senador apresentou os seguintes

Artigos additivos.

1.^o Na Capital do Districto da Relação haverá

dois Desembargadores permanentes, sendo hum d'elles o Presidente.

Os outros Desembargadores serão ao mesmo tempo Juizes da 1.^a Instancia na Capital, e nos Logares mais vizinhos. Na falta serão chamados os outros Juizes da 1.^a Instancia, mais vizinhos.

2.^o A Relação plena reunirse no 1.^o de Abril, e no 1.^o de Setembro, e continua emquanto tiver, que fazer, não recedendo por cada vez a dois meses.

3.^o A Sessão permanente da Relação só julga os Appellações, e prepara os Autos de Appellação até aos termos de sentença final: nulla tem o Presidente voto de qualidade.

Reunida a Relação plena, a ella passão todos os Autos, que estarem na Sessão permanente. Vergueiro. Forão apoiados.

O Sr. Visconde de Alcantara offerece a seguinte Emenda.

O Desembargador, a quem for distribuido offeito, fica sendo competente para deferir a todas as requisições, e organizar o processo até o seu cumprimento para receber a decisão final. Salva a Redacção - Deve inconsequencia ser supprimido o ultimo periodo do Artigo 10. Visconde de Alcantara.

Foi apoiada

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a materia da votacão pela maneira seguinte. 1.^o O Artigo 10, salvas as emendas, passou. - 2.^o Se as instancias nunca deverião ser menos de cinco, tambem passou. - 3.^o Se se approvava que as instancias só se corremem para o julgamento final, e quando algum passasse os autos, o declarasse, designando o dia, venceu-se que sim. - 4.^o Se o ultimo periodo do Artigo deveria ser supprimido, e substituido pela emenda do Sr. Visconde de Alcantara, approvou-se. - 5.^o A emenda do Sr. Vergueiro, julgou-se prejudicada.

Passou-se a discutir o Artigo 9.^o que ficara adiado na Sessão precedente com duas emendas, e julgando-se a fi-

nal discutida a sua matéria, o Senr. Presidente aprou-
pôr a votação da maneira seguinte: Propõe 1.º o Art.º
relativo as emendas; passou. - 2.º Emenda do Senr. Al-
buquerque, ainda concebida: Os feitos serão distribui-
dos do primeiro ao ultimo Desembargador, incluindo
o Presidente, que só terá voto quando por outra mani-
ra não poder haver decisão; approvou-se. - 3.º Se depois
da palavra = distribuidos = se acrescentaria = pelo Pre-
sidente; passou. - 4.º Se no fim do Artigo, se deveria de-
clarar, que o Presidente não terá voto em caso algum;
venceu e que sim.

O Senr. Nabuco mandou a Mesa o seguinte

Artigo additivo

O Presidente será nomeado pelo Imperador para
servir trienalmente, salvo a reelectão. Nabuco.

Foi approvado, e a fural foi approvado.

Artigo 11.º As causas criminaes serão decididas defini-
tivamente pela maioria de todos os Desembargado-
res, que não foram legitimamente impedidos.

O Senr. Viçconde de Alcantara apresentou a seg.

Emenda

Entendo que o Artigo 11.º seja concebido nos termos
seguintes. As Causas Criminaes serão decididas de-
finitivamente por seis juizes, e no caso de empate pre-
valerá o Calculo de Minoras. Viçconde de Alcantara.

Foi approvada.

Finda a discussão, propõe o Senr. Presidente 1.º o Arti-
go 11.º salvo a emenda; passou. - 2.º Emenda do Senr.
Viçconde de Alcantara; também passou.

Artigo 12.º Sendo a sentença condemnatoria, e
havendo diversidade de votos, se decidirá a condemna-
ção a minor.

Foi approvado sem debate.

Artigo 13.º O Desembargador, algum tiver sido dis-
tribuido ofeito, depois de o ter examinado convenientemente,
e passar ao seu immediato, que só poderá ter em
seu poder até tres dias: assim em ofeito até o ultimo De-
sembargador.

O Sr. Visconde de Alcantara offerece a seguinte
Emenda.

O Artigo 13.^o parece que deve começar: Nos feitos Cri-
minaes e Seguir - E depois da palavra immediato - accres-
centar-se - com a mesma formalidade dos feitos Civis, e
em Lugar das penultimas palavras - ultimo Dorombagador
diga-se sexto Dorombagador - salva a redacção Visconde de
Alcantara

Foi approvada

Terminada a discussão, propoz o Sr. Presidente a
materia a votação pela maioria seguinte: 1.^o O Artigo 13
salva as emendas; passou. - 2.^o A 1.^a parte da emenda do
Sr. Visconde de Alcantara; passou. - 3.^o A 2.^a parte da em-
enda; não passou. - 4.^o A 3.^a parte da emenda; approvada
O Sr. Pres. de honra que se suspendia a discussão, emquanto
se lizesse dos officios, que estavam sobre a Mesa; e entrou o Sr. 1.^o
Secretario de conta dos ditos officios, o 1.^o do Sr. Senador Patri-
cio Jon de Almeida e Silva, participando que por se achar
molhado, não podia comparecer neste Senado; e o 2.^o do Mi-
nistro da Fazenda, remettendo hum dos Auto-graphos do
Decreto da Assemblia Geral Legislativa, sobre o pagamento
to um dinheiro do quinto da coura ali aqui cobrados em
especie na Provincia do Rio Grande do Sul, o qual Sua
Majestade o Imperador deve por hum de Sanccionar.

Ficou o Senado intimado; e resolveo quanto ao
ultimo Officio, que se participava a Camara dos
Srs. Deputados.

Continuando a discussão, tem lugar o

Artigo 14.^o No dia, em que se houver de julgar a final
o que sera declarado na conferencia antecedente) e Dorom-
bagador, aquem tiver sido distribuido o feito, o oratorio, um
deve a conhecer o seu voto: se se acharem presentes as partes,
ou seus procuradores, poderão tomar sobre o oratorio notes
por escrito, as quaes sendo entregues ao Relator, e lidas
alli mesmo, e se conferenciarem sobre ellas: o que feito, ou
nao tendo havido observações sobre o oratorio, votam
imediatamente os juizes pela sua ordem: mas se
o feito for arduo, poderão retirar-se a outra sala, onde

votários, e lançada a sentença nos autos, assignada por todos, votários, e o Relator a publicar.

O Prombargador, que tiver discordado dará o voto por escrito.

Foi approvado sem debate.

Artigo 15.º Nos processos civis, ou crimis, em que houver intervenção de jurados nos juizos de jurisciccia instancia não conhecerão as Relações, e não da applicação das Leis aos factos, e das faltas de solemnidades processuaes, que as Leis mandarem, e neste caso se mandará proceder a novo jury.

Foi approvado igualmente.

Artigo 16.º As Relações não conhecerão mais por appellações de peticão, que ficarão inteiramente abolidas, e dos de instrumento, e no auto de processo só tomarão conhecimento, declarando a nullas a Lei exposta, que os autorisa.

No meio da discussão argumentando se as seg.^{tas}

Emendas.

Do Sr. Albuquerque: Propoz a supressão do Artigo 16.º Almeida e Albuquerque.

Foi approvada.

Do Sr. Viveiro: Propoz, que depois das palavras appellações de peticão, diga-se não de instrumento, que ficarão inteiramente abolidas, ficando tão somente os da ordem de processo, dos quaes só tomarão conhecimento V. Sr. José de Viveiro.

Foi approvada.

Do Sr. Visconde de Alcantara: Artigo 16.º As Relações só conhecerão por Appellações, extinto os appellações de peticão, e de instrumento, e os concorreos o do Auto de Processo, de que tomarão conhecimento quando se firmarem a final sobre o fundo da questão. Salvo a Meditação Visconde de Alcantara.

Foi approvada.

Concluida a discussão, o Sr. Presidente propoz: 1.º Supressão do Artigo 16.º; não passou. 2.º O Artigo 16.º salvo as emendas; passou. 3.º Almeida

do Sr. Visconde de Alcantara, foi approvado, e julgou-se
por consequencia prejudicada a amendação do Sr. Visconde.

Artigo 11.º Em nenhum caso se dará carta de jure
mais que a da ordem directa, e seguida dos lugares.

Foi approvado.

Sr. Visconde de Alcantara mandou a elle as
seguintes

Artigos additivos.

Propozio que se acrescentem os artigos seguintes

Artigo 1.º Fica cassada a os Ouvidores das Comarcas
a faculdade de conduzir por via de Appellação.

Artigo 2.º No julgamento e Ordem do Processos dos Cri-
mes dos Magistrados de que compete as Resoluções conhe-
cer na Conformidade da Constituição Artigo 154, e regu-
lar pela Lei da Organização do Supremo Tribunal de
Justiça. Art.º. sobre a Redacção. Visconde de Alcantara
Foi approvado.

Entrou em discussão o primeiro destes artigos, por em
por dar a hora, ficou esta materia adiada.

Sr. Presidente deu para Ordem do dia: 1.º Contin-
uação deste Projecto adiado: 2.º A Resolução permitindo
ao Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre capi-
tal da Provincia de S. Pedro do Sul, a adquirir bens de raiz:
3.º A Resolução, sobre as buxas por contrabando: 4.º Projecto,
sobre os processos criminaes: 5.º O Projecto, sobre a extinção
do Tribunal da Bulla: 6.º O Projecto, sobre a extinção do
Officio de S. Mador em todas as Alfandegas do Imperio: 7.º A Re-
solução, a respeito dos Officiaes, que gozam de licença no grande
Livro e nos auxiliares da Inscripção da Divisão Publica:
8.º A Resolução, approvando a ajuantadoria concedida sub
Governo, a Raymundo Normato Aguiar, Secretario da
Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Piipo Capellas Mo.º. Presidente.

Visconde de Goulart, 1.º Secretario.

Luiz José de Aguiar, 2.º Secretario.